



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000026

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017

Ano 1

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000  
CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

## DECRETO Nº 4.492 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas na semana comemorativa dos festejos carnavalescos de 2017 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Direta Municipal, nos dias 27 e 28 de fevereiro e 1º de março de 2017, até às 14h.

§ 1º. Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

**Art. 2º.** Na semana comemorativa da festa de carnaval, os órgãos da Administração Direta poderão, a critério de seus titulares, organizar o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão na respectiva semana, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º. O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

§ 2º. O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares no “caput” deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

**Art. 3º.** Excetuam-se do disposto no Artigo 2º deste Decreto as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

**Art. 4º.** Fica delegada competência aos Secretários Municipais para estabelecer, por portaria, a organização do recesso compensado, com os devidos períodos e regras de compensação de horas, observando o disposto no Artigo 3º deste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000026

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017

Ano 1

**Art. 5º.** Caberá aos Secretários Municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 21 de fevereiro de 2017.

---

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal